



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT. 16ª REGIÃO N.º 40/2009
PA N.º 770/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGUROS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA ROYAL &
SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)
S/A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA DA SILVA FARIAS**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 33.065.699/0001-27, situada na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 5º Andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **FABIANA BRAYN**, RG n.º 20105358, SSP/SP, CPF n.º 195.043.318-82, e pelo Sr. **CARLOS EDUARDO SILVESTRE**, Gerente Comercial, RG 20591362-3, SSP/SP, CPF 104.345.448-92, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 770/2009, com base no Pregão Eletrônico n.º. 24/2009, regido pelas disposições contidas na Lei n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2002, pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90), Lei Complementar n.º. 123/2006 e o Decreto n.º. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de seguradora para cobertura de seguro coletivo do tipo Acidentes Pessoais para os estudantes de Nível Médio e Superior, que integram o quadro de estagiários no âmbito da jurisdição do **CONTRATANTE**, nas condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Considera-se Acidente Pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

Parágrafo Segundo: Na jurisdição do **CONTRATANTE** está estimado um quantitativo de 108 (cento e oito) segurados/ estagiários.

Parágrafo Terceiro: Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 poderá o **CONTRATANTE** promover alterações unilaterais no quantitativo estimado de estagiários indicado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

As importâncias mínimas seguradas serão:

- a) Morte acidental – R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Invalidez Permanente total ou parcial – R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: A apólice emitida deverá prever as garantias básicas de morte e invalidez permanente total ou parcial.

Parágrafo Segundo: A apólice emitida vigorará a partir da data em que o **CONTRATANTE** encaminhar a primeira relação de estagiário até 31.12.2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 770/2009:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º. 24/2009 e seus anexos às fls.72/91;
- b) Termo de Referência às fls. 29/34;
- c) Proposta da **CONTRATADA** à fl.155;
- d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor unitário do presente contrato está estimado em R\$5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) e anual de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais), referente a 108 (cento e oito) vidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA**, depois de convocada pelo **CONTRATANTE**, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar e/ou confirmar o recebimento da nota de empenho da despesa.

Parágrafo Primeiro: No prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a **CONTRATADA** ter efetuado a retirada e/ou ter confirmado o recebimento da nota de empenho da despesa, o **CONTRATANTE** encaminhará à mesma a relação dos estagiários que irão figurar como segurados na apólice a ser emitida.

Parágrafo Segundo: Na relação a que se refere o parágrafo anterior constará, nome completo, o endereço e o número dos documentos pessoais dos segurados, além de outras informações que a **CONTRATADA** vier a requisitar acerca dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Caso julgue necessário, a **CONTRATADA** poderá requerer ao **CONTRATANTE** o preenchimento por parte dos segurados, de fichas de adesão e cadastramento, desde que a sua inclusão como segurado não esteja vinculada a essa formalidade.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** não poderá sob nenhum pretexto, recusar-se a receber como segurado qualquer dos estagiários listados e/ou encaminhado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Uma vez efetuado o cadastramento e a inclusão dos estagiários, deverá o **CONTRATANTE** manter sempre atualizada a lista dos segurados pela apólice emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de ocorrer sinistro antes do pagamento do prêmio ter sido efetuado, o estagiário vitimado terá direito à indenização respectiva se o **CONTRATANTE** vier a quitar o débito dentro do prazo ajustado para tanto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Uma vez efetuado o pagamento do prêmio, a **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entregar no prédio sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, nesta cidade a apólice do seguro, observado o requisito constante do inciso II, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Oitavo: Deverão constar da apólice emitida os dados do seguro, as cobertura, os valores contratados (importâncias seguradas), a vigência e as condições gerais e particulares que o identifique.

Parágrafo Nono: A apólice emitida deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação, do **CONTRATANTE**, sito à Avenida Vitorino freire, nº. 2001, Areinha, nesta, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h30min.

Parágrafo Dez: Juntamente com a apólice, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, manual onde constem informações relativas ao funcionamento do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo.

Parágrafo Onze: As modificações produzidas durante a vigência do seguro serão efetuadas mediante endosso da apólice emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do prêmio será feito integralmente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação do boleto de cobrança.

Parágrafo Primeiro: Para o fim previsto no *caput* da Cláusula Sexta a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o documento de cobrança até o quinto dia útil subsequente ao em que a mesma receber a relação de segurados de que trata a Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O documento de cobrança deverá ser endereçado à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação e entregue na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, localizado no térreo do Edifício sede do Tribunal, à Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, nesta cidade em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h30min.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**, atestar o documento de cobrança.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de existência de erros no documento de cobrança do prêmio e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta o prazo para o pagamento será interrompido, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE** oficial à **CONTRATADA** informando as razões, voltando o prazo a correr na sua íntegra, após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema.

Parágrafo Sexto: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº. 539/2005, referente a tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES e comprovar essa situação.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2010 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Emitir a apólice de seguro no prazo de vinte dias corridos após o pagamento do prêmio, previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta;
- b) Observar para que a apólice emitida guarde consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Incluir e/ ou excluir segurados imediatamente após a comunicação do **CONTRATANTE**;
- d) Adotar as providências necessárias tão logo o **CONTRATANTE** comunique a ocorrência do sinistro;
- e) Efetuar o pagamento da indenização ao estagiário ou aos seus beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da documentação necessária;
- f) Figurar como única e total responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;
- g) Informar à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**, o nome e telefone da (s) responsáveis pelo atendimento no caso de sinistro;
- h) Manter-se, durante o prazo de vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Poderá o **CONTRATANTE**, qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições a que se refere o alínea “h” desta cláusula;
- j) A falta de manifestação imediata do **CONTRATANTE** em relação ao descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, não implicará na alteração de cláusulas ou condições fixadas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Enviar à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, a lista nominal dos estagiários a serem segurados, acompanhada das informações sobre a identificação pessoal e data do início do estágio;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de segurados que ocorrerem ao longo da vigência do contrato, mantendo atualizada a relação dos mesmos;
- c) Efetuar o pagamento do prêmio integral no prazo estipulado no caput da cláusula sexta;
- d) Informar à **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, os casos em que ensejam o pagamento de indenização;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir da data em que o **CONTRATANTE** encaminhar a primeira relação de estagiários, até o dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade tratada no caput desta cláusula;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no presente contrato.

Parágrafo Segundo: No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações, será caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto ajustado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de _____ de 20 ____.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT –16ª Região

FABIANA BRAYN
Diretora
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A

CARLOS EDUARDO SILVESTRE
Gerente Comercial
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____